



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2022

ALTERA O INCISO I E II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.25 E ART.30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os art.25 e 30 da Lei Complementar nº 142/2022, de 24 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – (...)

I – de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV instituída por esta lei, para o Exercício de 2023; (NR)

II – de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV instituída por esta lei, para o Exercício de 2024. (NR)

Parágrafo Único – Para os anos posteriores ao Exercício de 2024, não ocorrerá desconto sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei. **(NR)**

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 74 ao 79 da Lei nº 079, de 14 de dezembro de 1989 e a Lei Complementar nº 116, de 16 de dezembro de 2015." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº.005/2022.

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro (11) do
ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº.005/2022.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 30 de novembro de 2022

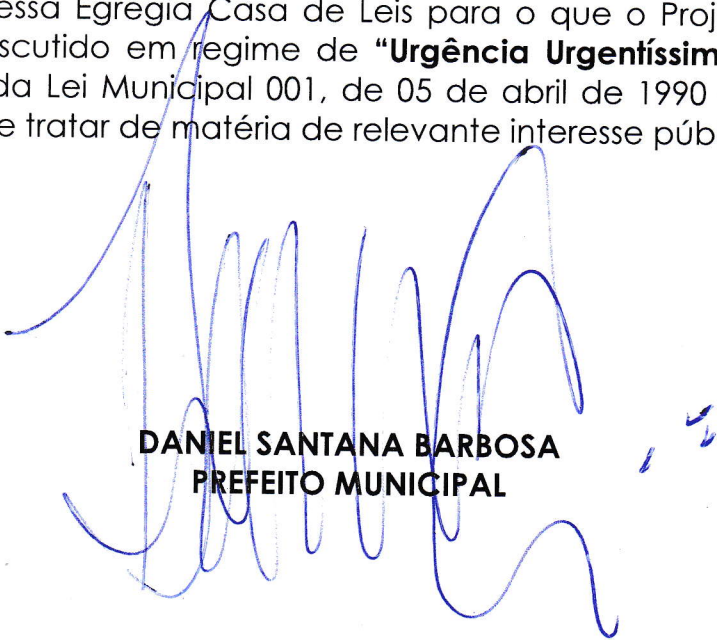
Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2022**, que ALTERA O INCISO I E II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.25 E ART.30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 142, em 24 de novembro de 2022 e tendo em vista que o referido ato normativo apresenta necessidade de que sejam promovidas adequações para corrigir datas de vigência, impressas no seus artigos nº 25 e nº 30, encaminhamos o presente projeto de lei com o objetivo de conferir maior consistência e segurança jurídica à legislação municipal.

Neste sentido que apresentamos o presente projeto de lei a fim de permitir que este Município possa cobrar regularmente seus impostos e taxas, conforme as premissas da justiça fiscal.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.


DANIEL SANTANA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL